



CONTRATO Nº 12/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E EMPRESA ELETRÔNICA IMASOM LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DO SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello.

CONTRATADA: ELETRÔNICA IMASON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 92.305.689/0001-80, com sede na rua Dr. Maia nº 4047, Bairro Santana, Uruguaiana - RS neste ato devidamente representada pelo Sr. Edison Paulo Molina, residente e domiciliado a rua Dr. Maia nº 4047, Bairro Santana, Uruguaiana/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de concerto, manutenção e limpeza do sistema de som do Plenário do Poder Legislativo deste Município, bem como a aquisição de peças para a manutenção:

- Concerto e manutenção e limpeza em 12 microfones de bancada e 01 microfone sem fio, incluindo montagem dos cabos e conectores de bancada.
- Limpeza e lubrificação dos potenciômetros da mesa de som, com substituição dos mesmos caso necessário.
- 04 espumas para microfone (tribuna).
- 11 conectores Cannon de mesa (bancadas)
- 12 cabos de microfones (bancadas)

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais)**. O pagamento será até o quinto dia útil do mês subsequente a



prestação, em rede bancária, mediante quitação de bloqueio bancário ou outro meio de cobrança indicado pela **CONTRATADA**, acompanhado de nota fiscal, sobre o qual será a **CONTRATANTE** devidamente avisada, após o aceite formal do fiscal do contrato.

2.2. No caso de não resolvido o defeito com a limpeza dos potenciômetros de mesa de som e houver a necessidade de substituição dos mesmos, o valor acrescido será de **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, ou seja, somente o valor das peças.

2.2 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.20.00.00(2462)- 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação -PJ.

2.3 O preço será considerado completo, incluindo despesas diretas, despesas com frete e seguro e demais tributos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucro, e qualquer outra despesa neste contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da Requisição 119/2019 e dispensa de licitação com base legal no artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe no que couber a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de contratação do objeto será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 06 (seis) meses aos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como, para a substituição dos potenciômetros da mesa de som, caso houver necessidade de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 N caso de constatação, pela **CONTRATANTE**, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a limpeza e manutenção do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas neste contrato.



7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciado o reparos e substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção, limpeza e conserto do sistema de som do Plenário desta casa Legislativa.

8.2 A CONTRATANTE se obriga ao prazo de 30 (trinta) dias para a execução do serviço e 06 (seis) meses para a substituição dos potenciômetros da mesa de som, após verificar que somente a limpeza não foi suficiente para o bom funcionamento, sendo que o valor da mão de obra já está incluso à substituição das peças.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento devido em função da presente contratação, estritamente de acordo com o disposto no presente instrumento.

9.2 Designar servidores, em número que considerar necessário, como responsável, os quais deverão comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades verificadas na prestação de serviço.

9.3 Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização, recebimento e análise se o objeto do presente contrato está sendo realizado será feita pela servidora Madalena Maria Christofari, designado para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº8.666/93, e suas alterações.

12.2 O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei nº8.666/93



12.3 Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa, previstos nos artigos 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 O atraso na execução do objeto implicará multa de:0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor contratado, limitada a 15 (quinze) dias;15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

12.5 Após o décimo quinto dia, a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 09 de setembro de 2019

Zulma Rodrigues Ancinello
Presidente
Câmara Municipal de Uruguaiana

Edison Paulo Molina
CPF 314.777.470-87

Testemunhas:

1) _____

2) _____